



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ.: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Paulo Adrião, 406 - Centro

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2007.

ALTERA A RESOLUÇÃO DE Nº 71 DE 14 DE MARÇO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e na forma do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - O anexo I da Resolução nº 71 de 14 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍV/SIM B. CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGOS	FORMAÇÃO DO PROF.ESC	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
CC	Assessor Jurídico	3º grau – Dir.	01	Ampla	520,47
CC	Chefe de Gabinete	2º Grau	01	Ampla	930,00
CC	Secretário	2º Grau	01	Ampla	930,00

Art. 2º - O anexo II da Resolução nº 71 de 14 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – POR CONCURSO PÚBLICO

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
Provérbios 29.2*



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ.: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Paulo Adrião, 406 - Centro

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

CARGO	CONDIÇÃO	% DE GRATIFICAÇÃO
Motorista da Presidência da Câmara	Quando em viagens administrativas no exercício de suas atribuições	10%

Art. 3º - O anexo III da Resolução nº 71 de 14 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Auxiliar de Serviços Gerais I	510,00	01	40 h
Telefonista I	930,00	01	40 h
Agente Administrativo I	380,00	01	40 h
Secretário Legislativo I	1.000,00	01	40 h
Téc. Nível Médio Contabilidade I	1.700,00	01	40 h
Motorista do Presidente da Câmara I	500,00	01	40 h

Art. 4º - Fica incluído no art. 3º da Resolução nº 71 de 14 de março de 1996 o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo enquanto perdurar o comissionamento.”

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 71 de 14 de março de 1996.

Art. 6º - Fica também alterado o §3 do artigo 40º da Resolução de nº 71 de 14/03/96, onde o prazo de contratação passa de 6(seis) meses para 01(um) ano.

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
Provérbios 29.2



Câmara Municipal de São João do Paraíso


CNPJ.: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Paulo Adrião, 406 - Centro

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara, 23 de maio de 2007.


Presidente da Câmara Municipal

SANCIONADA

EM: / /

Aprovada por unanimidade
Em :28 de Junho de 2007

Registro no livro de atas :
Fls. N°s

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
Provérbios 29.2